



Número: **0602324-89.2022.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA - ELEICAO 2022**

LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, NOVO

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)	PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (ADVOGADO) LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL (INTERESSADO)	PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (ADVOGADO) LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	
Documentos	
Id.	Data da Assinatura

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43525000	15/02/2023 11:02	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):0602324-89.2022.6.16.0000

INTERESSADO: ELECAO 2022 LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
REQUERENTE: LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG0131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG0131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

RELATOR: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas de campanha apresentada por LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal, pelo partido NOVO, relativa às Eleições Gerais de 2022.

Publicado edital, não houve impugnação (id. 43299176).

Por ocasião da apreciação das contas da candidata, o Setor Técnico deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (id. 43518942).

A dnota Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, manifestando-se pela aprovação das contas (id. 43521472).

É o relatório. Decido.

A candidata apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva.

A movimentação financeira da campanha atingiu o montante de R\$ 5.866,53, sendo R\$ 30,00 provenientes de doação de recursos financeiros próprios (Outros Recursos); R\$ 100,00 de doação de recursos financeiros de pessoas físicas (Outros Recursos); R\$ 1.200,00 de doação de recursos financeiros por outros candidatos (Outros Recursos); R\$ 255,00 de doação de recursos estimáveis em dinheiro por outros candidatos (Outros Recursos); R\$ 1.000,00 de doação de recursos financeiros por partido político (Outros Recursos); R\$ 1.241,53 de doação de recursos estimáveis em dinheiro por partido político (Outros Recursos); e R\$ 2.040,00 de doação de recursos de financiamento coletivo (Outros Recursos).

Ainda, anoto que a candidata recebeu 182 votos.



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/02/2023 13:01:36

Número do documento: 23021511022976600000042488825

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021511022976600000042488825>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 15/02/2023 11:02:32

Num. 43525000 - Pág. 1

É sabido que a prestação de contas é procedimento contábil disciplinado pela lei eleitoral, no qual os candidatos e as agremiações partidárias informam à Justiça Eleitoral a tramitação financeira das campanhas eleitorais, com escopo de permitir o conhecimento da origem de suas receitas e destinação de suas despesas.

No particular, o parecer técnico conclusivo (id. 43518942), apontou a ausência de documentos relativos aos gastos com fornecedores, no montante de R\$ 4.152,90. Neste ponto, conforme demonstrado no parecer, foi possível aferir o pagamento destas despesas através do extrato eletrônico da conta bancária.

Ainda, por se tratar de análise simplificada, desnecessária a juntada dos referidos documentos, nos termos do artigo 64 da Resolução TSE nº. 23.607.

Outrossim, houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2022 prestadas por LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA.

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, decido, com fulcro no art. 74, inciso I e § 1º da Resolução do TSE nº 23.607/2019, APROVAR as contas prestadas relativas às eleições de 2022 apresentadas por LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo partido NOVO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/02/2023 13:01:36

Número do documento: 23021511022976600000042488825

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021511022976600000042488825>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 15/02/2023 11:02:32